

RELATO Nº 087/2024-DIROP/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 2024-JSB5M

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva de revestimento primário com adição de material (Revsol/solo) em rodovias estaduais não pavimentadas que integram a malha rodoviária do DER-ES, conforme descrito na Planilha Orçamentária e Termo de Referência do Edital da Concorrência Eletrônica N.º 90001/2024 – Lote 4.

Diretoria interessada: Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES

Assunto: Regularidade formal do registro de preços para contratação dos serviços em referência.

2. Objeto do relato

Regularidade formal do registro de preços para contratação em referência

3. Da motivação do relato

Trata-se de Circular Interna encaminhada pelo Sr. Diretor Setorial de Operações e Manutenção de infraestrutura Logística ao Diretor Presidente, nos termos que se lê na peça #4, solicitando a abertura de processo de licitação do tipo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para Manutenção Preventiva do Pavimento em revestimento primário com adição de material (escória de aciaria REVSOL® e solo) em rodovias não pavimentadas, nas razões trazidas pela área técnica no Termo de Referência juntado ao processo às peças #11 e #12 (Anexos I ao VI do TR).

O processo tramitou pelos setores responsáveis com vistas à sai integral instrução técnica, visando preencher os autos com informações e documentação para ser regular trâmite.

Em virtude da nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021 – artigo 18), o Sr. Diretor-executivo Geral do DER-ES, à peça #74, no caso presente representado pelo Sr. Edmar Fraga Rocha, que no período respondia pelo Diretor-geral do

DER-ES em obediência ao Decreto 011-S, de 03 de janeiro de 2024, retorna o presente processo à DIROP solicitando que o processo licitatório seja instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com o Termo de Referência atualizado para atender à nova Lei de Licitações. Esta demanda foi devidamente atendida pela Gerência de Manutenção Gestão de Infraestrutura Especial, sendo os arquivos juntados ao processo às peças #78 e #79.

Concluída as etapas de instrução técnica inicial o Diretor Setorial da DIROP, à peça #81, encaminha o processo ao Diretor-executivo do DER-ES para devida aprovação o, falta aos autos a manifestação de interesse e conveniência da parte deste Diretor-executivo Geral, e havendo concordância, e análise ao atendimento as condições orçamentárias e posterior envio para os setores competentes.

Observa-se que após o ato administrativo citado acima, e execução de pesquisa efetuada no sistema SIGA, peça #93, registra-se a manifestação de interesse de outros órgãos – SEAG – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Em sequência novos documentos técnicos foram juntados aos autos, tais nova versão do Termo de Referência e seus anexos, peças #102 e #103, arquivos referentes à orçamentos – peças #104 à #137. Destaca-se que versão revisada do Termo de Referência e seus anexos foram juntados ao processo às peças #108 e #109 (Anexos). Observa-se que o documento referente ao Termo de Referência #108 foi substituído pelo documento apresentado à peça #176 – ARP Termo de Referência Revsol nova licitação 2024 – rev4.

Concluídas as instruções processuais, observa-se à peça #146 a lista de checagem exigida pela Instrução de Serviço N° 005-N de 2024.

Desta feita, os autos foram remetidos novamente à Diretoria-executiva Geral - DIEGE, onde registra-se a autorização para elaboração do Edital (peça #152).

Observa-se à peça #164, Avaliação Prévia – UECI/DER-ES n° 009-2024, onde consta comentários para os itens 4, 6, 12, 16, 20, 29 e 30.

Assim, em cumprimento à Lei Complementar N.º 2.926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso V e VI; e artigo 10, caput, e parágrafo 1.2, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES - SECEX/DER-ES, ao Sr. Diretor Setorial de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIROP/DER-ES para análise e elaboração de relatório memorial conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento de registro de preços.

4. Do prazo

Conforme descrito na fl. 27, peça #176 no Termo de Referência: *“O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados do dia posterior à data de sua publicação no diário oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*

O prazo de execução de cada contrato, advindo da ARP, será estipulado no Contrato e constará na Ordem de Serviço a ser emitida”.

5. Do orçamento

O Diretor-executivo Geral do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, emite DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

Na oportunidade informa: “*Informo ainda, que o recurso para atender as despesas do exercício de 2024 possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e está incluído no orçamento (LOA) do DER/ES. Fontes de recurso: 1500000000 / 1501000000 / 1501000015 e/ou 1704000000 - Recursos não vinculados.*” (fl. 1 #170).

Regista-se a informação acima citada à peça #151, documento emitido pela GEFIN-DER.

Para o Lote 4, ora licitado observa-se à peça #135 – Planilha Orçamentária Revsol – Lote 4 o total geral de orçamento de R\$ 42.088.038,22 (quarenta e dois milhões, oitenta e oito mil, trinta e oito reais e vinte e dois centavos).

6. Da Comissão de Contratação

Observa-se entre às peças #153 à #308 o devido processo licitatório que ocorreu de forma ordinária sem observações especiais.

Dentre os documentos juntados ao processo pela Comissão de Contratação, cabe destacar:

- a- #216 - Diligência Nº 01 – Grupo 04 – Diligência realizada a empresa licitante questionando a exequibilidade – “...quanto ao Grupo 4, ter ultrapassado o limite de desconto previsto no item 8.7 do referido Edital, resta necessário a comprovação, por parte da licitante, da exequibilidade da proposta apresentada...”
- b- #218 – CE001/2024 – Exequibilidade - RODOCON – GRUPO 4 – neste documento a empresa licitante apresenta suas argumentações na tentativa de justificar o desconto de 29,79% (fl.3 #212) apresentado na proposta.
- c- #220 – SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE – A Comissão de Contratação solicita à DER/GEORC análise das propostas apresentadas:

“Após a disputa dos lances, verificamos que as empresas arrematantes apresentaram suas propostas de preços às peças #212, #214, #217 e #220, porém ultrapassaram o limite de desconto previsto no item 8.7 do Edital (peça #185).”

- d- #223 – Resposta Diligência GEORC – A Gerência de orçamento do DER-ES emitiu documento com a análise para todos os lotes. A análise para o Lote 4 em questão consta nas fls. 5 e 6 da peça #223, onde se destaca a seguinte conclusão:

“...5- O BDI das composições dos valores ofertados foi de 15,54%, sendo a taxa de inteira responsabilidade da empresa.”

“4.1 Parecer Conclusivo – Lote 4: Diante do exposto, com a apresentação da justificativa e a afirmação de exequibilidade feita pela empresa RODOCON Construções Rodoviárias Ltda., não há objeção quanto à classificação da mesma, conforme “Análise Técnica Orçamentária das Composições e dos Custos dos Preços Unitários”.

Caberá à fiscalização do contrato a cobrança do cumprimento dos serviços de acordo os termos editalícios, observando os termos de aceite de cada produto, previstos no Termo de Referência.”

7. Do Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística - DIROP

Trata o presente processo de solicitação de adoção de procedimentos visando a abertura de processo licitatório “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) – MENOR PREÇO”, para contratação de prestação de serviços MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM ADIÇÃO DE MATERIAL (REVSOL/SOLO) EM RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS, que integram a malha do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, num total de 420 Km de extensão, em municípios diversos, conforme quantitativos estimados na planilha orçamentária de estimativa de custos, distribuídos em 04 Lotes, apresentadas no Termo de Referência à peça #176.

Ademais, consta nos autos justificativa técnica para a contratual pretendida, conforme manifestação da DIROP/DER-ES contida às peças #4 e #144.

Face ao exposto, desde que atendidas as demais formalidades processuais legais, e considerando o documento contido à peça #307 – CERTIDÃO DE CONFORMIDADE, e, considerando documento emitido pela DER/GEORC - #223, manifesto entendimento pela possibilidade da lavratura da ATA de Registro de Preços para a execução serviços de manutenção preventiva de revestimento primário com adição de material (REVSOL/SOLO) em rodovias estaduais não pavimentadas, que integram a malha do DER-ES, Lote 4, no qual foi dividido em 4 (quatro) grupos, para atender as rodovias de acordo com jurisdição de cada Superintendência Executiva Regional pertencente ao DER-ES, com a empresa RODOCON Construções Rodoviárias Ltda. Por fim, insta esclarecer que os contratos advindos desta ARP ficam dispensados de aprovação do Colegiado.

Vitória/ES, 16 de julho de 2024.


Mariana Mareto Motta (Respondendo)

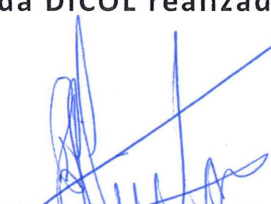
DECRETO Nº 1397-S, DE 15.07.2024

**DIRETORA SETORIAL DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA
LOGÍSTICA – DIROP/DER-ES**

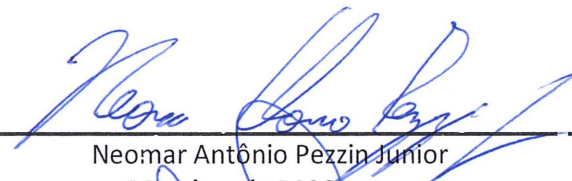
RELATO Nº 087/2024-DIROP/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 87/2024

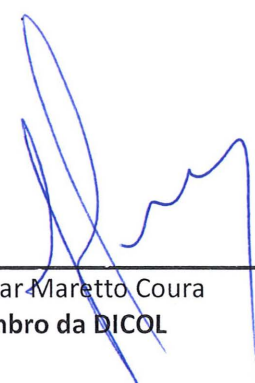
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 087/2024-DIROP/DER-ES, inserto nos autos 2024-JSB5M, o qual foi incluído na Ata da 23ª Reunião da DICOL realizada no dia 16/7/2024.



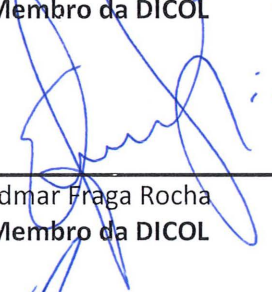
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz Cesar Mareto Coura
Membro da DICOL



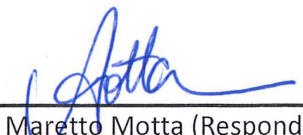
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Mariana Mareto Motta (Respondendo)
Decreto N.º 1397-S, de 15.07.2024.
Membro da DICOL